

**REGULAMENTO DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO
PARA ESTUDANTES DE PAÍSES AFRICANOS DE LÍNGUA OFICIAL PORTUGUESA E DE TIMOR-LESTE
2020**

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 1º

1. Com o objetivo de estimular a Investigação e a valorização dos recursos humanos, a Fundação Gulbenkian, no quadro do Serviço de Bolsas Gulbenkian e em articulação com o Programa Gulbenkian Parcerias para o Desenvolvimento, concede bolsas de formação em Portugal a Nacionais dos Estados Africanos de Língua Portuguesa e de Timor-Leste, que nestes países exerçam a sua atividade e que pretendam prosseguir, atualizar e especializar os seus conhecimentos, nos vários ramos do saber.

Artº 2º

1. A Fundação atribui, entre outros, os seguintes tipos de bolsas:

- a) mestrado;
- b) doutoramento;

2. Não são consideradas candidaturas para Mestrado Integrado, Licenciatura incompleta à data do Concurso, bem como ensino à distância.

Artº 3º

1. As bolsas serão atribuídas de acordo com a seguinte metodologia:

- a) *Bolsa de mestrado* – atribuição de uma bolsa por doze meses, para a frequência do 1º ano curricular, a que se segue, caso o bolsheiro esteja em condições de renovação, uma bolsa por um período máximo de três meses em Portugal

b) *Bolsa de doutoramento* – atribuição de uma bolsa por 12 (doze meses), para a frequência do 1º ano curricular, a que se segue, caso o bolsheiro esteja em condições de renovação, uma bolsa até um máximo de 3 (três meses) em Portugal em cada ano letivo subsequente;

2. As bolsas terão uma duração máxima de dois anos para o mestrado e de quatro anos para o doutoramento.

3. O estabelecimento da duração máxima referida no ponto anterior terá em linha de conta os números de anos já realizados em termos de formação para o grau a que é apresentada a candidatura a bolsa.

4. A bolsa inclui uma participação anual para pagamento das propinas, de acordo com tabela estabelecida pela Fundação Calouste Gulbenkian

5. Caso o candidato já se encontre a frequentar o respetivo curso de pós-graduação, a bolsa atribuída seguirá a metodologia do nº 1 do Artº 3º.

Artº 4º

Salvo casos especiais previstos em acordos firmados entre a Fundação Gulbenkian e outras instituições, o bolsheiro não poderá acumular a bolsa da Fundação com qualquer outra bolsa de estudo.

**REGULAMENTO DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO
PARA ESTUDANTES DE PAÍSES AFRICANOS DE LÍNGUA OFICIAL PORTUGUESA E DE TIMOR-LESTE
2020**

Artº 5º

Ao aceitar a bolsa, o respetivo beneficiário constitui-se na obrigação de regressar, no termo dela, ao país africano lusófono ou a Timor-Leste, onde exerce a sua atividade.

Artº 6º

1. A Fundação reserva-se o direito de fixar, em cada ano, o número de bolsas disponíveis e de limitar a respetiva concessão a determinadas áreas científicas, bem como estabelecer prioridades para algumas dessas áreas.
2. A Fundação não se compromete a abrir todos os anos o referido concurso.

CONCURSO

Artº 7º

Condições de admissibilidade

1. Para se candidatarem a uma bolsa, os interessados deverão preencher um formulário que estará disponível *online*, em data devidamente anunciada e devidamente publicitada pela Fundação para o ano civil a que se referem as bolsas.
2. A seleção de candidaturas deverá estar concluída num prazo máximo de 3 meses após o termo do período de apresentação das mesmas.
3. A idade limite para a apresentação da candidatura é de 45 anos, que se justifica pelos fins prosseguidos pela atribuição desta bolsa.

Artº 8º

1. A candidatura só será considerada quando devidamente preenchido e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) “Curriculum Vitae”, com fotografia, em que se demonstre a preparação do candidato para o programa que se propõe realizar (*documento obrigatório*);
- b) Diploma de estudos (*documento obrigatório*);
- c) Documento comprovativo de que o candidato tem previamente assegurado o acesso à instituição de ensino portuguesa onde irão decorrer as respetivas atividades de formação, designadamente declaração comprovativa da aceitação do candidato e/ou certificado de matrícula (não sendo *documento obrigatório pode ser anexado até 30 de Maio*);
- d) Parecer do orientador ou do responsável pelo acompanhamento da atividade do candidato; *só se aplica*, caso o candidato já se encontre a frequentar o Mestrado e/ou Doutoramento;
- e) Plano de Trabalho a desenvolver devidamente estruturado; *só se aplica*, caso o candidato já se encontre a frequentar o Mestrado e/ou Doutoramento;

2. Será *condição de preferência* a apresentação de um documento emitido pela entidade empregadora, atestando a importância e a oportunidade da formação que se pretende desenvolver,

**REGULAMENTO DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO
PARA ESTUDANTES DE PAÍSES AFRICANOS DE LÍNGUA OFICIAL PORTUGUESA E DE TIMOR-LESTE
2020**

bem como a competência do candidato para o seu integral cumprimento.

ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Artº 9º

As bolsas disponíveis em cada ano serão atribuídas aos candidatos que a Fundação selecionar.

Artº 10º

1. Para efeitos da seleção a que se refere o número anterior, atender-se-á:

- a) À circunstância de o candidato pretender ingressar ou prosseguir na carreira universitária, ou na de investigador em qualquer instituto ou centro científico de reconhecido mérito, com sede em qualquer dos países africanos de língua portuguesa e em Timor-Leste;
- b) À importância e qualidade do trabalho que o candidato se propõe realizar, no quadro das necessidades de conhecimento especializado do país onde exerce a sua atividade;
- c) Ao facto de o candidato prestar serviço em atividades de interesse público nos Estados Africanos de língua portuguesa ou em Timor-Leste;
- d) Ao mérito dos trabalhos de investigação por ele já realizados e ao das publicações de que seja autor;
- e) Às classificações universitárias do candidato, mormente à informação final do curso;

2. A análise dos candidatos é feita por um júri constituído por especialistas académicos altamente qualificados,

geralmente habilitados com, pelo menos, o grau de doutor.

3. A decisão tomada não é suscetível de recurso.

Artº 11º

A Fundação reserva-se o direito de pedir os pareceres que entender necessários sobre as qualificações e/ou plano de trabalho apresentados pelo candidato.

OBRIGAÇÕES DOS BOLSEIROS

Artº 12º

Constituem obrigações do bolseiro:

- a) Cumprir pontualmente o plano de atividades estabelecido, não podendo este ser alterado unilateralmente;
- b) Cumprir as regras de funcionamento interno da entidade acolhedora e as diretrizes do orientador;
- c) Apresentar semestralmente à Fundação um relatório escrito da sua atividade;
- d) Enviar os recibos/avisos de pagamento assinados relativos às importâncias que for recebendo no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua receção;
- e) Assegurar que a Fundação seja informada de qualquer mudança de morada, *email* e número de telefone;
- f) Comunicar à Fundação a ocorrência de qualquer facto que justifique a suspensão da bolsa;
- g) Colaborar com as entidades competentes para o

**REGULAMENTO DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO
PARA ESTUDANTES DE PAÍSES AFRICANOS DE LÍNGUA OFICIAL PORTUGUESA E DE TIMOR-LESTE
2020**

acompanhamento do bolseiro, facilitando a sua atividade e respondendo prontamente a todas as solicitações que lhe forem feitas no âmbito desse acompanhamento;

- h) Elaborar um relatório final de apreciação do programa de bolsa, o qual deve conter uma listagem das publicações e trabalhos elaborados no âmbito do contrato, bem como cópia do respetivo trabalho final;
- i) Enviar ao Serviço de Bolsas Gulbenkian um exemplar da dissertação de mestrado ou da tese de doutoramento, preferencialmente em formato digital;
- j) Nos trabalhos publicados em consequência dos estudos realizados, no todo ou em parte, com o auxílio de uma bolsa da Fundação, deverá sempre fazer-se expressa menção desse facto, com a inclusão do logótipo da Fundação Calouste Gulbenkian;
- k) Cumprir os demais deveres decorrentes da lei, do regulamento ou do contrato;

COMPOSIÇÃO DA BOLSA

Artº 13º

1. A bolsa compreenderá apoio financeiro para manutenção, seguro e participação nas propinas, de acordo com o estabelecido no artigo 3º.
2. A bolsa integra o pagamento de uma viagem anual do país de origem para Portugal e retorno, durante o período de formação, de acordo com tabela estabelecida pela Fundação Calouste Gulbenkian.

Artº 14º

1. Para efeitos do pagamento do subsídio de manutenção, a vigência da bolsa começa no terceiro dia imediatamente anterior àquele em que o bolseiro der início aos seus trabalhos.
2. Nos casos em que a bolsa deva terminar antes do prazo inicialmente previsto, o pagamento de bolsa deixa de ser devido decorridos cinco dias após o termo dos mesmos trabalhos.
3. Será pago ao bolseiro, no início da bolsa e de uma só vez, um apoio financeiro para instalação, igual ao valor da bolsa mensal de manutenção, salvo se o candidato já se encontrar a residir em Portugal.

Artº 15º

1. O bolseiro tem direito a um seguro, nas condições especificadas na respetiva Apólice.
2. A responsabilidade pelo cumprimento do contrato de seguro cabe exclusivamente à respetiva seguradora com a qual o bolseiro deve tratar diretamente de todos os assuntos de seu interesse.

TERMO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

Artº 16º

A não apresentação dos relatórios anuais referidos na alínea c) do Art. 13º implica a imediata suspensão da bolsa.

**REGULAMENTO DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO
PARA ESTUDANTES DE PAÍSES AFRICANOS DE LÍNGUA OFICIAL PORTUGUESA E DE TIMOR-LESTE
2020**

Artº 17º

O não cumprimento das disposições constantes da alínea i) do Artº 13º e do Artº 17º constituirá elemento de apreciação a ter em conta no julgamento de novos pedidos de bolsa que porventura o antigo bolseiro venha a formular.

Artº 18º

Verificado, em qualquer tempo, que as informações prestadas quando da apresentação do pedido de bolsa não são exatas ou que o bolseiro não cumpriu as obrigações estabelecidas nas alíneas a) e d) do Artº 12º, a bolsa será imediatamente cancelada, devendo ser restituído à Fundação o quantitativo já recebido.

Artº 19º

1. A Fundação reserva-se o direito de fazer inspecionar a atividade dos seus bolseiros e, se for caso disso, de cancelar as respetivas bolsas com base nas informações prestadas pelos orientadores dos estudos; nestes casos, será dado conhecimento ao interessado das respetivas informações;
2. Se a bolsa for cancelada por ato imputável ao bolseiro, este fica constituído na obrigação de restituir à Fundação o valor das importâncias que, a esse título, tiver recebido.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Artº 20º

1. Todos os dados pessoais disponibilizados pelos candidatos (doravante “Titulares”) serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão da atribuição das Bolsas pela FCG, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados.
2. A FCG poderá ser contactada, relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados neste contexto, e para estas finalidades, para: privacidade@gulbenkian.pt.
3. Os dados pessoais dos Titulares serão conservados pelo período de tempo necessário para atribuição e gestão da Bolsa, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável. Alguns dados (a saber, o nome do Titular, data da candidatura, termos e duração da Bolsa, dados pessoais potencialmente incluídos nos trabalhos e publicações finais, e dados pessoais potencialmente recolhidos no âmbito da promoção e realização de eventos promovidos pela FCG), serão conservados por tempo indeterminado pela FCG, no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo cultural, intelectual e artístico.
4. A FCG garante aos Titulares o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.
5. A FCG implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos Titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente pela FCG, quer

**REGULAMENTO DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO
PARA ESTUDANTES DE PAÍSES AFRICANOS DE LÍNGUA OFICIAL PORTUGUESA E DE TIMOR-LESTE
2020**

quando os dados sejam tratados por entidades por si subcontratadas.

6. A FCG poderá tratar os dados pessoais recolhidos neste contexto diretamente e/ou através de entidades subcontratantes para o efeito, sendo que serão celebrados contratos adequados com tais entidades subcontratantes, nos termos e com o teor previsto pela legislação aplicável. No âmbito e para os efeitos da atribuição e gestão de Bolsas, a FCG poderá comunicar os dados dos candidatos a entidades parceiras, para efeitos de gestão de publicações e de comunicações institucionais. Estas entidades poderão estar sedeadas dentro do território da União Europeia ou fora, sendo que, neste último caso, serão a todo o momento empregues mecanismos adequados, ao abrigo da legislação aplicável, para salvaguardar a segurança dos dados pessoais tratados.

7 Os Titulares poderão efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados (“CNPD”) caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte da FCG.

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Se as circunstâncias assim o exigirem, este Regulamento poderá sofrer as alterações ou modificações indispensáveis, as quais, uma vez comunicadas ao bolseiro, são para ele imediatamente obrigatórias.

2. Este Regulamento é válido para os bolseiros Gulbenkian cuja bolsa foi atribuída, no âmbito deste Concurso, a partir do ano letivo 2018/2019.

INFORMAÇÕES CONTACTOS

Endereço Postal:

Fundação Calouste Gulbenkian
Serviço de Bolsas Gulbenkian
Avenida de Berna, 45A
1067-001 Lisboa. Portugal

Horário:

Dias úteis das 09h00 às 13h00 e das 14h30 às 17h30.

Endereço eletrónico:

bolsas-palopetimorleste@gulbenkian.pt

Página da Fundação na Internet:

Gulbenkian.pt
<https://gulbenkian.pt/bolsas-apoios-gulbenkian/>

Telefone:

(+351) 21 782 3334

Margarida Cunha